



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.112/2022.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202201000311898 e apensos:

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de garantir a sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, agentes públicos, advogadas, advogados e usuários em geral (Constituição Federal, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, estabelecendo e recomendando medidas para prevenção do contágio pela Covid-19 e a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, especialmente a partir do disposto na Resolução CNJ nº 322/2020;

**CONSIDERANDO** o alto índice de vacinação dos brasileiros, bem como a diminuição de casos confirmados da Covid-19, casos novos, óbitos e taxa de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 175, de 10 de dezembro de 2021, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário goiano, está em vigor,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Revoga o Decreto Judiciário nº 2.437, publicado em 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás, observadas as ações necessárias à prevenção do contágio pela Covid-19, e dá outras providências.

**Art. 2º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, a todas as Magistradas e aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM 26

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 532073251327 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000311898

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/05/2022 às 15:17

